



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 744.925 -
SP (2015/0170832-5)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : ANDRE ANTONIO DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADOS : DOUGLAS MANGINI RUSSO
FÚLVIO RAMIREZ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA CRIMINAL. PRAZO DE 2 DIAS. ARTS. 619 DO CPP E 263 DO RISTJ.

1. O equívoco cometido com a adoção de legislação diversa à cabível na espécie não tem o condão de afastar a intempestividade ocasionada pela não observância do prazo de 2 dias previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ para oposição dos embargos declaratórios em matéria criminal.

2. Pedido de reconsideração recebido como agrado regimental. Agrado regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agrado regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de março de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 744.925 - SP (2015/0170832-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de pedido de reconsideração formulado por **André Antônio de Souza** contra decisão de minha lavra (fls. 634/636), que não conheceu dos embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 611/617, em razão de sua intempestividade. Eis a ementa do julgado (fl. 634):

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CRIMINAL. PRAZO DE 2 DIAS. ARTS. 619 DO CPP E 263 DO RISTJ. INTEMPESTIVIDADE.

Embargos de declaração não conhecidos.

Alega o requerente que, *equivocadamente*, os embargos de declaração aludidos foram protocolados com base na Lei Jecrim (Lei nº 9.099/95), cujo prazo é de 05 (cinco) dias, ao invés dos 02 (dois) dias exigidos na ordem legal, no artigo 619 do Código de Processo Penal, inviabilizando, desta feita, a interposição do Recurso Extraordinário pelo embargante/recorrente (fls. 643/644). Requer, assim, seja reconsiderada a decisão atacada, a fim de que os embargos sejam conhecidos, com consequente apreciação do mérito, para que possa exercer sua *garantia ao acesso ao Pretório Excelso* (fl. 644).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 744.925 -
SP (2015/0170832-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Recebo o presente pedido, protocolado dentro do prazo de 5 dias, como agravo regimental, com o fim de trazer a questão à análise do Colegiado.

A despeito das alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a decisão agravada ser mantida, uma vez que o equívoco cometido com a adoção de legislação diversa à cabível na espécie não tem o condão de afastar a intempestividade ocasionada pela não observância do prazo de 2 dias previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ para oposição dos embargos declaratórios.

Assim, não vislumbro reparos a fazer na decisão agravada, pois entendendo terem sido acertados os termos em que proferida.

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração de fls. 642/644 como agravo regimental e **nego-lhe provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0170832-5 **RCD nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 744.925 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0010000 00436337820118260001 10000 717/2011 7172011 RI001LFFF0000

EM MESA

JULGADO: 03/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDRE ANTONIO DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADOS : DOUGLAS MANGINI RUSSO
FÚLVIO RAMIREZ
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : ANDRE ANTONIO DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADOS : DOUGLAS MANGINI RUSSO
FÚLVIO RAMIREZ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.